

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 17/2013

Dispõe sobre as normas para redistribuição de docentes permanentes no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 19 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- **Art. 1**° Aprovar as normas para redistribuição de docentes permanentes no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.
 - Art. 2° Revogar a Resolução Consepe n.º 14/2007.
 - **Art. 3**° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 19 de novembro de 2013.

Prof. Marcio Silveira
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à resolução n.º 17/2013 do Consuni.

NORMAS PARA REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTES PERMANENTES NO ÂMBITO DA UNVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As normas desta Resolução têm por objetivo regulamentar a redistribuição de docentes permanentes no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

DA REDISTRIBUIÇÃO

- **Art. 2º** Redistribuição é o deslocamento de servidor docente de provimento permanente, no exclusivo interesse da Administração, para outra Universidade Pública Federal, nos termos do art. 37 e parágrafos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- Art. 3º Para postular a redistribuição, o docente da Instituição, que tenha cumprido o estágio probatório, e desde que compute cinco anos de exercício profissional na UFT, deve apresentar seu pedido ao Colegiado do curso ao qual pertence acompanhado dos seguintes documentos:
- **Art. 3º** Para postular a redistribuição, o docente da Instituição, desde que compute mínimo de um ano de efetivo exercício profissional na UFT, deve apresentar seu pedido ao Colegiado do curso ao qual pertence acompanhado dos seguintes documentos: (<u>Redação dada</u> pela Resolução n.º 22/2015 do Consuni, de 10/12/2015)
- I requerimento de redistribuição, devidamente fundamentado, com as razões que justifiquem o interesse da Administração;
- II certidão de exercício profissional de no mínimo cinco anos na UFT emitida pela Gerência de Desenvolvimento Humano GDH do campus;
- II certidão de efetivo exercício profissional de no mínimo um ano na UFT emitida pela Gerência de Desenvolvimento Humano GDH do câmpus; (Redação dada pela Resolução n.º 22/2015 do Consuni, de 10/12/2015)
 - III certidão negativa de bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IV certidão negativa de processos administrativos disciplinares, sindicância acusatória ou declaração de que esteja cumprindo penalidade administrativa;
 - V certidão negativa de débitos com a biblioteca;
 - VI certidão negativa de débitos com a coordenação do curso;
- VII certidão ou declaração de contrapartida de código de vaga equivalente da instituição de destino;

- VIII declaração da Diretoria de Desenvolvimento Humano atestando o cumprimento do prazo estabelecido no § 4 do Art. 96-A da Lei Nº 8.112/1990 para docentes afastados para qualificação.
- VIII declaração da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas atestando o cumprimento do prazo estabelecido no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 para docentes afastados para qualificação. (Redação dada pela Resolução n.º 22/2015 do Consuni, de 10/12/2015)
- § 1°. O docente afastado para qualificação ou que esteja cursando programa de qualificação interinstitucional só poderá solicitar a redistribuição no prazo estabelecido no § 4 do Art. 96-A da Lei N° 8.112 de 11 de Dezembro de 1990.
- § 2º. Os prazos constantes no caput do presente artigo poderão ser flexibilizados na hipótese de a solicitação de redistribuição se fundamentar em doença do próprio servidor ou em pessoa da família que seja seu dependente, devidamente comprovada por junta médica oficial e após análise e deliberação do CONSEPE.
- § 2º Os prazos constantes no *caput* do presente artigo poderão ser flexibilizados na hipótese de a solicitação de redistribuição se fundamentar em doença do próprio servidor ou em pessoa da família que seja seu dependente, devidamente comprovada por junta médica oficial. (Redação dada pela Resolução n.º 22/2015 do Consuni, de 10/12/2015)
- **§2º.** Os prazos constantes no *caput* do presente artigo poderão ser flexibilizados na hipótese da redistribuição se fundamentar em doença do próprio servidor ou em pessoa da família que seja seu dependente, devidamente comprovada por junta médica oficial, ou na hipótese de redistribuição por permuta. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2018 do Consuni, de 04/04/2018)
- Art. 4º Atendidos os requisitos anteriores, o Colegiado do Curso emitirá parecer sobre a solicitação e, no caso de deferimento, deverá atestar que no planejamento da oferta das disciplinas do semestre subsequente não haverá prejuízo aos estudantes. A seguir, deverá encaminhar o processo ao Conselho Diretor que, após homologação, o enviará ao DDH para análise final sobre o atendimento às disposições da Lei no. 8112/1990 e desta Resolução.
- § 1°. Não serão deferidos pedidos que atendam exclusivamente às conveniências pessoais do docente, em detrimento dos interesses da Administração.
- **Art. 4º** Atendidos os requisitos anteriores, o Colegiado do Curso emitirá parecer sobre a solicitação e, no caso de deferimento, deverá atestar que no planejamento da oferta das disciplinas do semestre subsequente não haverá prejuízo aos estudantes. A seguir, deverá encaminhar o processo ao Conselho Diretor que, após homologação, o enviará a Progedep para análise final sobre o atendimento às disposições da Lei nº 8.112/1990 e desta Resolução. (Redação dada pela Resolução n.º 22/2015 do Consuni, de 10/12/2015)
- Art. 5º O número total de redistribuições liberadas pela instituição não poderá, a cada exercício, exceder a 5 % de sua lotação real ocupada, aprovada e publicada pela Diretoria de Desenvolvimento Humano.
- Art. 5º O número total de redistribuição liberadas pela instituição não poderá, a cada exercício, exceder 1% de sua lotação real ocupada, aprovada e publicada pela Pró Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas. (Redação dada pela Resolução n.º 22/2015 do

Consuni, de 10/12/2015)

Art. 5º O número total de redistribuição liberadas pela instituição não poderá exceder à sua lotação real ocupada, aprovada e publicada pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas. (*Redação da pela Resolução Consuni nº 10/2019, de 21.08.2019*)

Parágrafo único. Além do percentual definido no *caput* deste artigo, fica limitada a redistribuição ao máximo de dois docentes por ano de cada colegiado. (<u>Parágrafo incluído pela Resolução n.º 22/2015 do Consuni, de 10/12/2015</u>)

Parágrafo único. Fica limitada a redistribuição ao máximo de dois docentes por ano de cada colegiado. (*Redação da pela Resolução Consuni nº 10/2019, de 21.08.2019*)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os requerimentos de redistribuição que não tenham sido aprovados oficialmente pelo Colegiado até a presente data deverão obedecer às normas descritas nesta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Palmas, 19 de novembro de 2013.